



TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º

A N E X O X

CADERNO DE PADRÃO DE DESEMPENHO

A codificação dos serviços constantes do ANEXO N.º – Quadro de Quantidades e Preços, se refere aos códigos do "Boletim de Custos Rodoviários," em vigor no DVOP.

A execução desses serviços deverá ser, em um todo, de acordo com o estabelecido nesta Norma do DVOP.

1. OBRIGAÇÕES

1.1. REPARAÇÃO DE BURACOS NA PISTA DE ROLAMENTO

O Contratado deverá manter a pista de rolamento de forma que não existam buracos em suas superfícies. Se estabelece-se como buraco toda cavidade produto de desprendimento de agregados finos e/ou grossos que supere os 2,00 cm de profundidade, localizado em qualquer lugar da pista de rolamento, incluídos as bordas da mesma. O material a ser utilizado para o reparo do defeito deverá ser, no mínimo, de igual qualidade ao do pavimento existente.

1.2. SELAGEM DE TRINCAS

O Contratado deverá manter o pavimento e o acostamento livre de fissuras e trincas isoladas formadas em uma só linha e localizadas aleatoriamente.

O Contratado em hipótese nenhuma poderá permitir que a pista de rolamento apresente trincas com espessuras maiores que 3 mm, em mais de 15% de sua extensão inspecionada (amostra de trechos de 1 km). Não será obrigatório a selagem quando as fissuras formem "rede" ou polígonos pequenos (lados menores que 15 cm) denominados "couro de jacaré" como sintoma de colapso da superfície pavimentada.

1.3. REPARAÇÃO DE LEVANTAMENTOS E AFUNDAMENTOS DE BORDA NA PISTA PAVIMENTADA

O Contratado reparará o pavimento de todo levantamento e afundamento da borda.

Estabelece como levantamento e afundamento de borda a deformação com deslocamento da capa asfáltica que afete de forma localizada (afundamento/levantamento) o pavimento.

Devem ser executados reparos sempre que os afundamentos ou levantamentos provocarem desníveis maiores que 2 cm..

1.4. ADENSAMENTO EM ENCONTRO DE PONTES

O Contratado deverá reparar todo adensamento em encontros de pontes, sempre que existir um afastamento das superfícies do pavimento de sua seção transversal original. O material a ser utilizado na recomposição da seção transversal do pavimento, deverá ser, no mínimo, de igual qualidade ao do pavimento existente.



1.5. MANUTENÇÃO DE ACOSTAMENTO PAVIMENTADO

O Contratado deverá manter o acostamento livre de buracos, fissuras, trincas, matos ou qualquer defeito que possa existir.

Se estabelece como buraco, todo desprendimento de agregados finos e/ou grossos que supere os 2,00 cm de profundidade.

As extensões de acostamentos pavimentados com problemas constatados e que tenham sido previamente cadastrados pelo 18º Distrito Rodoviário de Videira serão recuperados pelo DVOP, passando para a responsabilidade da empresa contratada somente após esta recuperação.

Obs.: Ao solicitar o Atestado de Visita ao 18º Distrito Rodoviário de Videira as empresas interessadas deverão consultar o cadastro de acostamentos pavimentados com problemas a serem corrigidos pelo DVOP, sendo que a recuperação destas extensões não deverão ser consideradas no orçamento a ser elaborado pelas empresas para esta licitação.

1.6. MANUTENÇÃO DE ACOSTAMENTO NÃO PAVIMENTADO

O acostamento não poderá apresentar áreas com erosões transversais e longitudinais e/ou afunda-mentos, produzidos pelo trânsito e/ou por fatores climáticos.

As erosões transversais e longitudinais, não deverão superar os 2 cm de profundidade, em 50 cm de largura medido a partir da borda do revestimento da pista de rolamento e os 5 cm de profundidade no resto do acostamento e nos trilhamentos.

O material a repor, se necessário, será no mínimo de igual natureza ao existente.

1.7. REMENDO PROFUNDO

O Contratado deverá executar este serviço, sempre que o problema for originado pelas camadas inferiores ao revestimento. O Contratado deverá retirar o material da área a ser reparada até a profundidade necessária para estabelecer um apoio firme. Isto poderá importar na remoção de parte do sub-leito. A escavação deverá estender-se pelo menos a distância de 30,0 cm da parte não afetada do pavimento, em volta da área a ser remendada.

Os buracos deverão ter bordas retas e verticais e a escavação deverá apresentar a forma retangular

1.8. CAPINA MANUAL

O Contratado deverá executar a capina manual nos acostamentos das rodovias para erradicar a vegetação e conter a sua expansão sobre o acostamento, sempre que existir. O material proveniente da operação deve ser removido, de maneira a evitar a obstrução do sistema de drenagem. Em seguida, deve ser providenciada a recomposição do revestimento e selagem de trincas.

1.9. MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO EXISTENTE

O Contratado deverá realizar a limpeza geral e o corte da vegetação de pequeno porte na largura de 2,0 m para cada lado da pista de rolamento, nas tangentes e nos bordos externos das curvas. Nos bordos internos das curvas o Contratado deverá realizar esta operação na largura necessária que não impeça a visibilidade do condutor do veículo, não sendo admitido, porém, largura inferior a 5,0 m (cinco metros).



Nas áreas internas das interseções o corte deverá ocorrer sempre que a vegetação ultrapassar a altura de 0,06 m do solo. Para as demais áreas sempre que ultrapassar a 0,30m do solo.

Todos os grupos de árvores, arbustos ou bosques que se encontrem na faixa de domínio deverão ser mantidos adequadamente, assim como as instalações que eventualmente existirem nela (abrigos de passageiros, etc).

Não poderão permanecer sobre a superfície da faixa de domínio escombros, carrocerias, lixo e todo tipo de resíduos em geral.

1.10. MANUTENÇÃO DE BUEIROS

O Contratado deverá executar a limpeza dos bueiros sempre que houver material depositado que impeça e/ou dificulte o livre escoamento das águas, considerando também os canais de montante e jusante dos bueiros.

Os bueiros, bocas e os canais deverão estar sempre em perfeito estado de conservação, devendo o Contratado repor ou reparar as partes danificadas ou deterioradas.

No caso de obstrução ou entupimento de um ou mais bueiros, a contratada fica obrigada a providenciar sua desobstrução e executar a limpeza dos canais de montante e jusante imediatamente ao fato ocorrido, a fim de possibilitar o livre escoamento das águas.

1.11. MANUTENÇÃO DE SARJETAS E VALETAS

O Contratado deverá executar a limpeza desses elementos rodoviários sempre que existir material depositado ao longo da linha d'água, que dificulte e/ou impeça seu livre escoamento

O Contratado deverá manter as sarjetas, valetas e meio-fios sempre em perfeito estado de conservação, repondo ou reparando as partes danificadas ou deterioradas.

1.12. REATERRO E APILOAMENTO

O Contratado deverá efetuar o preenchimento com solo e seu apiloamento nas áreas erodidas nos bordos das sarjetas e valetas revestidas bem como dos meio-fios, sempre que constatado desnível superior a 4,0 cm, tendo como base a cota superior das sarjetas, valetas e meio-fios.

1.13. PINTURA DE SARJETA REVESTIDA E MEIO FIO

O Contratado deverá executar a pintura da sarjeta e meio-fio com tinta apropriada, sempre que necessário, para melhorar o aspecto visual da rodovia e complementar a sinalização, não podendo ser inferior a uma vez ao ano.

1.14. MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM

O Contratado deverá efetuar a manutenção de todos os dispositivos de drenagem que servem para coleta e retirada da água do corpo estradal, tais como: caixas coletoras, descidas d'água, dissipadores de energia, drenos rasos e profundos, valas laterais, valetas de coroamento de taludes, etc.

Se for necessário repor material, este será de igual natureza ao existente.



No caso específico dos drenos profundos o Contratado deverá:

- a) Localizar e executar a desobstrução das saídas que estejam soterradas.
- b) Executar limpezas periódicas na área das saídas de forma a evitar represamentos, assoreamentos, crescimento de vegetação, etc., que limitem ou impeçam o escoamento das águas.
- c) Substituir os tubos danificados ou destruídos, com material, no mínimo, de igual natureza ao existente.

1.15. MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

O Contratado deverá manter as pistas de rolamento das obras de arte especiais (em concreto armado, metálicas ou em madeira) limpas e sem desprendimentos da cobertura, gretas e/ou buracos; no caso das estruturas de concreto armado o Contratado deverá selar, de forma apropriada, sempre que necessário, prontamente todos os pontos em que a armadura esteja exposta aos fatores climáticos; bem como as juntas que eventualmente existirem.

A estrutura deverá ser mantida limpa, isenta de qualquer elemento estranho a ela; os guarda rodas e guarda corpos deverão ser mantidos completos, sem danos e pintados com tinta apropriada, no mínimo 1 vez a cada seis meses, da mesma forma como as vigas metálicas (se for o caso); as suas passarelas deverão estar inteiras e sem danos, para maior segurança dos pedestres; e os seus elementos de drenagem limpos, completos e escoando para fora da ponte, sem contudo danificar as estruturas, nem os aterros de acesso.

O Contratado se obriga a executar os guarda-corpos e guarda-rodas que vierem a quebrar ou danificar após a emissão da ordem de serviço, com material no mínimo, de igual natureza ao existente.

1.16. MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL, TACHINHAS E TACHÕES

As placas, tachinhas e tachões deverão ser mantidas sempre limpas, livre de terra, pó, graxa, etc.

O Contratado deverá efetuar limpeza no mínimo uma vez por semestre, e sempre que necessário, de forma cuidadosa a fim de minimizar a deterioração das superfícies refletivas. As mesmas deverão conservar sua visibilidade e sua refletividade no período noturno.

Toda vez que uma placa for danificada ou suja por motivos imprevistos (pichadas com aerossol, etc) que a tornem pouco visível durante o dia e/ou a noite, a mesma deverá ser limpa em até 48 (quarenta e oito) horas.

O dorso das placas e os postes de sustentação deverão ser mantidos adequadamente pintados, e deverão ser repintados sempre que necessário, não podendo ser inferior a uma vez ao ano.

O Contratado não poderá retirar sinalização para a realização de obras no acostamento sem autorização do Engenheiro Fiscal do DVOP. Caso autorizado as mesmas deverão ser recolocadas em perfeitas condições.

1.17. MANUTENÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS

O Contratado deverá efetuar a manutenção dos dispositivos destinados a conduzir e conter os veículos (defensas), repondo ou reparando as peças danificadas ou deterioradas.

Em todo momento, as defensas deverão estar completas e em perfeitas condições e, no caso de serem danificadas por choques, ou retiradas, deverão ser replantadas de imediato. As novas defensas e sua implantação deverão atender às especificações do DVOP.

Todas as defensas, deverão estar permanentemente providas de elementos refletivos para que indiquem sua presença à noite.



1.18. MANUTENÇÃO DE TALUDES DE CORTES E ATERROS

O Contratado deverá manter os taludes de cortes e aterros livres de materiais que possam se desprender causando perigo ao trânsito, prejudicando o escoamento das águas ou afetando a limpeza da rodovia. As eventuais erosões dos taludes de corte e/ou aterro deverão ser recuperadas, até 130,0 m³, de modo a manter a estabilidade do mesmo.

Semelhantemente, o Contratado deverá preservar a integridade dos taludes de aterro, sem deslizamentos ou erosões que possam causar instabilidade ao corpo estradal.

2. CONDIÇÕES PARA OS 90 (NOVENTA) DIAS INICIAIS

O Contratado nos 90 (noventa) dias iniciais, deverá corrigir as condições deficitárias dos trechos objeto desta licitação e dar condições para que o padrão de qualidade requerido neste Anexo possa ser efetivamente alcançado com a execução de manutenção.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo as Normas e Padrões de Desempenho em vigor no DVOP e atendendo o especificado no orçamento da obra para os 90 dias.

A partir dos 90 (noventa) dias iniciais os serviços deverão ser executados atendendo as Normas e Padrões de Desempenho em vigor no DVOP e de acordo com o estipulado no Caderno de Padrão de Desempenho, observadas ainda, as seguintes condições:

Para o caso de;

- a - Reparação de buracos na pista de rolamento;
- b - Adensamento em encontro de pontes;
- c - Remendo profundo; e
- d - Defensas metálicas.

Tão logo seja constatado o problema, este dever ser solucionado de imediato.

Caso o contratado não solucione o problema o Engenheiro Fiscal do DVOP, notificará o Contratado para que este solucione o problema em até 72 (setenta e duas) horas. Se ainda assim, o Contratado não sanar o defeito, este terá como multa o desconto na medição do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global da medição referente ao mês do ocorrido.

O Engenheiro fiscal comunicará ao Contratado que a medição sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor e dará um novo prazo sendo este de 48 (quarenta e oito) horas para a solução do problema

Caso não seja solucionado neste prazo, a medição referente ao mês do fato ocorrido terá um desconto, a nível de multa, de 100% (cem por cento) do valor global da medição, ficando ainda o Contratado sujeita as sanções previstas no item 12 do referido Edital e seus subitens.

Para os demais itens, a Contratada se obriga a seguir o estipulado no Caderno de Padrão de Desempenho, deste anexo.

Caso esses padrões de qualidade não sejam atendidos a Contratada terá um desconto, a nível de multa, equivalente a 100% (cem por cento) do valor global da medição do mês do ocorrido, ficando ainda, sujeita as sanções previstas no item 12 e seus subitens do presente.